

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, de 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Normatiza os procedimentos referentes à comunicação eletrônica entre a Secretaria de Município de Finanças - SMF e o sujeito passivo das obrigações tributárias relacionadas aos tributos municipais, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE e dá outras providências.

O **Secretário de Município de Finanças do Município de Santa Maria**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto na Lei Municipal nº 5.189/2009, de 30/04/2009, e Decreto Executivo nº 100/2013, de 30/08/2013, e,

**Considerando** a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos e critérios administrativos estabelecidos no Decreto Executivo nº 137, de 14 de novembro de 2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico de Santa Maria, nos termos do art. 178 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 67, de 07 de outubro de 2008;

**Considerando** ser de competência da Administração disciplinar sobre a emissão de atos administrativos, bem como zelar pela aplicação dos princípios básicos da Administração Pública, dentre os quais o princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, e da Eficiência;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A comunicação por meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Finanças e o Sujeito Passivo dos tributos municipais será realizada através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do Município de Santa Maria e se dará mediante a utilização de certificado digital ou *login* e senha *web* de acesso ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN.

**Parágrafo Único.** O Fisco Municipal utilizará o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE para intimar o contribuinte do processo fiscal administrativo, enviando a respectiva Notificação, para efetuar comunicados, entrega de documentos, relatórios e pareceres fiscais, bem como notificar sobre a edição dos atos normativos necessários ao cumprimento da legislação tributária.

**Art. 2º.** O cadastramento e/ou credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será realizado com o aceite para todos as pessoas jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com o § 1º do 3º do Decreto Executivo Nº 137, de 14 de novembro de 2018, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

§1º. O cadastramento e/ou credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE será facultativo às pessoas físicas.

§2º. O cadastramento no Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma do caput deste artigo, será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante, por meio eletrônico ou por edital publicado pelo Município.

§3º. O credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

§4º. Os perfis de acesso aptos para credenciamento do usuário ao DTE, bem como o aceite das correspondências/notificações que serão enviadas por meio eletrônico, serão restritos ao administrador, contador, curador/tutor, diretor, gerente, inventariante, procurador, sócio, síndico e técnico contábil.

§5º. Somente as pessoas aptas delineadas no parágrafo anterior poderão desbloquear o sistema quando do envio do termo de credenciamento ou das comunicações/notificações.

**Art. 3º.** Uma vez realizado o credenciamento, nos termos do art. 2º e parágrafos desta Instrução Normativa, as comunicações e entrega de documentos realizados pela Secretaria de Município de Finanças - SMF ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se qualquer outro tipo de cientificação.

§1º. A comunicação ou entrega de documento efetuada na forma prevista no caput deste artigo é considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º. Considera-se realizada a comunicação ou entrega de documento no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação é considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º. A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, deve ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da comunicação, sendo considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**Art. 4º.** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de gerenciamento on-line do ISSQN em uso na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 5º.** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste instrumento, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.



**§1º.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta instrução têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§2º.** Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 6º.** No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas no Código Tributário do Município de Santa Maria, Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e alterações.

**Art. 7º.** As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria de Município de Finanças - SMF serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As orientações técnicas relativas ao credenciamento e utilização do DTE serão divulgadas no Manual de Utilização, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.santamaria.rs.gov.br>.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de novembro de 2020.

  
Mateus Sangoi Frozza  
Secretário de Município de Finanças